



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

REGIMENTO INTERNO DO CONSEA - Ivaiporã

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CONSEA – Ivaiporã

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS.

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã (CONSEA-Ivaiporã), órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, tem competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Município de Ivaiporã.

Art. 2º O CONSEA-Ivaiporã, tem como finalidade, sem prejuízo dos objetivos dispostos no art. 1º do Decreto nº. 12.978, de 26 de Novembro de 2019, defender o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência, além de apoiar, propor, acompanhar, definir, políticas, planos, programas e ações que assegurem a todos o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º O CONSEA-Ivaiporã norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - integração das ações do Poder Público Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos municipais, estaduais, nacional de cooperação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

III - promoção da melhoria dos métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, da plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, da difusão de princípios de educação alimentar e nutricional, de maneira a que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

IV - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - controle social das políticas, programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de Direito Humano a Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DA SEDE DO CONSEA-Ivaiporã

Art. 4º O CONSEA-Ivaiporã terá a sede nas dependências da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Ivaiporã, onde deverá estar instalada a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CONSEA-Ivaiporã tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto 12.978, de 26 de Novembro de 2019:

I - propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Ivaiporã;

II - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Ivaiporã

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas, com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como ao Direito Humano a Alimentação Adequada;

VI - atuar como instância deliberativa no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA-Ivaiporã entender de extrema relevância;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ivaiporã, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

VIII - manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-PR) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional;

X - realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município De Ivaiporã, num prazo máximo de 4 anos, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;

XI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - Indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada e seu secretário geral dentre os representantes do poder público;

XIV - constituir comissão eleitoral para organizar o processo sucessório do conselho, votar e publicar as deliberações correspondentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

XV - aprovar, dentro dos prazos, plano de ação do Conselho;

XVI - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

XVII - apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestar-se sobre o seu conteúdo final, bem como avaliar a sua implementação e propor alterações visando ao seu aprimoramento; e

XVIII - contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas, compete ao CONSEA-Ivaiporã, em conformidade com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã.

I - definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã (CAISAN-Ivaiporã), os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã (SISAN-Ivaiporã);

II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades do SISAN-Ivaiporã, da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN-Ivaiporã, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-Ivaiporã.

Art. 6º O CONSEA-Ivaiporã encaminhará aos órgãos competentes as suas propostas de políticas públicas, bem como pareceres e outros documentos que contemplem as suas finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CONSEA-Ivaiporã será composto por membros titulares e respectivos suplentes,

designados pelas entidades, observados os seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes do poder público, titulares e suplentes,

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada afim com a causa o direito humano à alimentação adequada e/ou da segurança alimentar e nutricional, titulares e suplentes.

III - o mandato de seus representantes será de 04 (quatro) anos, sendo realizada a eleição/nomeação nas conferências municipais.

§ 1º As Secretarias Municipais afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser sugeridas pelo CONSEA-Ivaiporã, porém seus representantes deverão ser os respectivos secretários municipais de cada secretaria escolhida.

§ 2º O CONSEA-Ivaiporã será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário, com um mandato de quatro anos;

§ 3º O CONSEA-Ivaiporã terá um Secretário Geral, representante governamental, indicado pelo plenário, com um mandato de quatro anos.

§ 4º As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA-Ivaiporã devem ser escolhidas tendo como critérios:

I - capacidade propositiva para o debate de ações em Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano a Alimentação Adequada;

II - disponibilidade de prestar serviço público relevante nas atividades do CONSEA-Ivaiporã.

§ 5º O CONSEA-Ivaiporã conta com uma Secretaria Executiva, a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O CONSEA-Ivaiporã terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Grupos de Trabalho.

Art. 10. Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA-Ivaiporã solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e entidades da sociedade civil, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades e o desempenho de seus atos.

Seção I

Do Plenário

Art. 11. O plenário do CONSEA-Ivaiporã é a instância máxima de deliberação do Conselho, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos definidos pelo art. 8º deste Regimento.

Art. 12. Os membros suplentes do conselho poderão participar das reuniões, em conjunto com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 13. Compete ao Plenário:

- I - propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CONSEA-Ivaiporã;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - eleger o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) Geral, em reunião Plenária com o quorum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de quatro anos;
- V - referendar os(as) Conselheiros(as) para a composição das Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

- VI - formular e aprovar o Planejamento Estratégico, Plano de Trabalho e de Ação do CONSEA-Ivaiporã, acompanhando sua execução;
- VII - convidar especialistas para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, de grupos de trabalho, quando for de relevância para o encaminhamento e decisão das matérias em discussão;
- VIII - deliberar sobre pareceres emitidos pelo resultado dos trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- IX - decidir sobre substituição de representação, conforme art. 33, seus incisos e parágrafos;
- X - indicar os (as) conselheiros (as), de forma paritária entre poder público e sociedade civil, para representação do CONSEA-Ivaiporã em congressos, conferências, seminários e outros eventos em que o conselho for solicitado;
- XI - aprovar indicação do Secretário Executivo do CONSEA-Ivaiporã;

Art. 14. As deliberações manifestadas pelo plenário serão encaminhadas para a secretaria executiva dar o devido prosseguimento através de atos administrativos, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de consenso, as propostas serão encaminhadas à votação e será exigida maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões.

§ 2º As manifestações e decisões do Plenário que tratem de assunto de seu interesse, que se dirigirem a órgão ou autoridade, serão feitas através de Moções e Exposição de Motivos.

Seção II

Das Reuniões

Art. 15. O CONSEA-Ivaiporã reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses (quadrimestralmente) em sessões convocadas pelo Presidente ou extraordinariamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

a qualquer tempo com antecedência mínima de 48h, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas com pauta prévia elaborada pelo Presidente, obedecendo à antecedência de 07 (sete) dias e de no mínimo 48h, respectivamente.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira chamada.

§ 3º Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada será feita a segunda chamada, quando a reunião será iniciada com o mínimo de 1/3 dos conselheiros.

§ 4º As reuniões do CONSEA-Ivaiporã serão registradas em atas, lavradas pelo (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho ou, em sua ausência, por um membro eleito pelo plenário.

§ 5º As datas das reuniões do CONSEA-Ivaiporã serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 6º As reuniões serão presididas pelo presidente do CONSEA-Ivaiporã em parceria com algum membro conselheiro presente;

Art. 16. As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário e apresentação das justificativas de ausências relativas a reunião plenária anterior; leitura, discussão, votação, aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

II - leitura da ordem do dia: apresentação, discussão e votação e encaminhamento das matérias que constarem na pauta, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

III - apresentação pelos grupos de trabalhos se houver, pontos para deliberações e encaminhamentos;

IV - apresentação de informes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 17. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - o Presidente concede a palavra ao Conselheiro relator, que apresentará sua matéria por escrito e oralmente;

II - terminada a apresentação do Conselheiro, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, a cada inscrito, bem como aos presentes;

III - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para o uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;

IV - considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o Conselheiro relator, garantindo a defesa de tese contrária.

Parágrafo único. A leitura da matéria do Conselheiro relator poderá ser dispensada, a critério, se cópia da matéria tiver sido distribuída, previamente, a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 18. As deliberações, quando não for possível a obtenção de consenso, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões.

§ 1º Cada membro titular, ou suplente, na ausência do primeiro, terá direito a voto.

§ 2º Os votos de abstenção poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 19. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, sendo o mesmo condicionado à autorização do Plenário.

Art. 20. É facultado aos conselheiros, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira, na reunião vigente, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

Art. 21. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e o secretário geral e arquivada na Secretaria Executiva do CONSEA-Ivaiporã.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio no dia ou na mesma semana da reunião, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Poderão participar das reuniões do CONSEA-Ivaiporã como observadores permanentes, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - conselhos Municipais do Município de Ivaiporã;

II - Ministérios Públicos;

III - Poder Legislativo;

IV - Poder Judiciário;

V - órgãos de outras esferas de governo;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil.

VII – Movimentos Sociais, que vinculados à questão do DHAA e /ou SAN que não possuam condições documentais de participação no processo eleitoral para assento de sociedade civil no CONSEA-Ivaiporã.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA-Ivaiporã, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA-Ivaiporã.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 23. Compete ao Presidente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

- I - representar o CONSEA-Ivaiporã perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público em todas as esferas;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;
- III - decidir e esclarecer questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - promover e contribuir para elaboração de plano de metas entre os órgãos nacional, estaduais e municipais com ações efetivas objetivando a promoção do direito humano à alimentação adequada na sua dimensão de combate à insegurança alimentar, à miséria e à desigualdade social;
- VI - propor a advertência e/ou substituição do representante no Conselho de entidade/órgão público a partir da decisão do plenário, conforme previsto no título IV deste Regimento;
- VII - assinar, expedir, encaminhar, as correspondências e resoluções do Conselho e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII - apreciar matéria e deliberar, em caráter de urgência, “ad referendum” do plenário;
- IX - propor Grupos de Trabalho, estabelecendo seus objetivos e prazos para apresentação de suas conclusões e resultados;
- X - convocar e convidar entidades, pessoas, especialistas em áreas de interesse do CONSEA-Ivaiporã, mediante comunicação e consentimento prévio do colegiado, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;
- XI - comunicar a quem de direito, após deliberação do plenário, sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XII- encaminhar aos órgãos competentes em todas as suas esferas, bem como as entidades da sociedade civil, solicitação de dados e informações ou providência que o conselho julgar necessárias com relação à segurança alimentar e nutricional;
- XIII - apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas e questões relevantes dirigidas ao CONSEA-Ivaiporã, na primeira reunião subsequente ao recebimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

XV - cumprir e zelar pela efetivação das decisões do plenário do CONSEA-Ivaiporã;

XVI - indicar, em consonância com o secretário geral, o secretário executivo do CONSEA-Ivaiporã;

XVII - supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios definidos pelo Plenário;

XVIII - acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Câmaras Temáticas Permanentes e pelos Grupos de Trabalho;

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o (a) Presidente em seus impedimentos com autorização prévia;

II - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos de Governo e da sociedade civil;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente do CONSEA-Ivaiporã;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

VI - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - promover a integração entre a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Municipal;

VIII - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-Ivaiporã nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IX - presidir, quando instalada, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - manter o CONSEA-Ivaiporã informado sobre a apreciação, pelos órgãos competentes das propostas encaminhadas por este Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

XI - submeter à análise dos órgãos competentes as propostas do CONSEA-Ivaiporã de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

XII - promover a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XIII - apresentar relatórios e informações ao CONSEA-Ivaiporã, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 25. O CONSEA-Ivaiporã poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas como EMATER, IFPR, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, etc, para realizar ações, estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Os GTs criados em Plenário se reportam ao Plenário para aprovação de seus encaminhamentos.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 26. O CONSEA-Ivaiporã terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante, designado pelo poder executivo municipal, aprovado pelo Plenário e pelo Presidente, com o objetivo de dar suporte técnico-administrativo e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O CONSEA-Ivaiporã, através de sua presidência, poderá solicitar a substituição do funcionário que não desempenhar suas funções adequadamente.

Art. 27. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA-Ivaiporã dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 28. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica para essa finalidade.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões conforme determinado;

II - secretariar as reuniões;

III - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

IV - articular, assessorar e executar as atividades técnicas e administrativas junto aos Grupos de Trabalho e Plenárias do CONSEA-Ivaiporã;

V - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA-Ivaiporã, no âmbito de suas atribuições;

VI - estabelecer comunicação permanente com os conselhos nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA-Ivaiporã;

VII - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA-Ivaiporã em seu relacionamento com órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

VIII - subsidiar os Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA-Ivaiporã;

IX - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CONSEA-Ivaiporã;

X - promover a publicação de resoluções, atos administrativos e expedientes de deliberação do plenário;

XI - expedir comunicação aos integrantes do CONSEA-Ivaiporã, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 07 (sete) dias úteis;

XII - promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e documentos do CONSEA-Ivaiporã;

XIII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEA-Ivaiporã, bem como elaborar relatórios de atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

XIV - manter organizado e atualizado os dados dos conselheiros;

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela presidência e plenária, relacionadas aos objetivos do CONSEA-Ivaiporã;

XVI - lavrar as atas das reuniões do CONSEA-Ivaiporã e encaminhar a minuta aos conselheiros em, no máximo, 7 dias úteis após a reunião;

XVII - manter organizado o livro de Atas das plenárias do CONSEA-Ivaiporã;

XVIII - manter organizado arquivo de atas e demais documentos do CONSEA-Ivaiporã, bem como das súmulas das reuniões e os documentos elaborados pelos Grupos de Trabalhos;

XIX - obter dados e sistematizar informações que permitam ao CONSEA-Ivaiporã tomar decisões previstas em lei;

XX - responsabilizar-se pela solicitação de material para o conselho;

XXI - expedir documento à entidade que é representada no conselho, comunicando a ausência anual de 02 (duas) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa.

§ 1º A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ivaiporã, adequado para suas funções, e contará com recursos humanos, equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do CONSEA-Ivaiporã.

§ 2º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CONSEA-Ivaiporã diretamente subordinado à presidência e ao plenário.

§ 3º As atividades que não estiverem descritas acima serão deliberadas em plenário.

Art. 30. A Secretaria Executiva encaminhará cópia das atas das reuniões realizadas e/ou extrato de ata, quando pertinente, ao Gabinete do Prefeito, para ciência e providências que nelas, forem recomendadas.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 31. Compete aos Conselheiros:

I - participar, com voz e voto quando titulares, do Plenário, dos Grupos de Trabalho para os quais forem referendados, manifestando-se a respeito das matérias em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer da relatoria, conforme o caso e já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua composição;

IV - registrar por escrito, se necessário, as propostas/manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário;

VI - convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não possa comparecer a reuniões;

VII - fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA-Ivaiporã, este sem direito a voto, com autorização prévia da Presidência deste Conselho;

VIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

IX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

X - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;

XI - participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII - justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho ou Grupos de Trabalho;

XIII - assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer e permanecer na mesma, salvo justificativa aprovada pela plenária;

XIV - solicitar, por escrito, à presidência, com antecedência mínima de cinco dias, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

XV - proferir declaração de voto sempre que tiver direito;

XVI - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XVII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XVIII - propor alterações no Regimento Interno do CONSEA-Ivaiporã;

XIX - requisitar à Secretaria Executiva e/ou solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XX - fornecer ao CONSEA-Ivaiporã todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

XXI - contribuir trazendo assuntos, temas e notícias que considere de interesse dos demais membros do CONSEA-Ivaiporã;

XXII - exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo CONSEA-Ivaiporã;

XXIII - ser assíduos às atividades do CONSEA-Ivaiporã;

XXIV - informar ao CONSEA-Ivaiporã sobre as atividades que sua organização esteja desenvolvendo na área;

XXV - informar a sua entidade de origem a respeito do processo de discussão em realização e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;

XXVI - conhecer em detalhes a realidade de seu município;

XXVII - ampliar a capacitação e promoção do DHAA no município.

Art. 32. Os membros Suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao Titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 33. O CONSEA-Ivaiporã indicará ao Chefe do Poder Executivo, a substituição da(s) entidade(s) da sociedade civil organizada, no mesmo segmento, e/ou representantes do poder público, nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - reconhecida falta grave;

III - ausência, anual, a 03 (três) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa, ou a 05 (cinco) contínuas ou intercaladas, mesmo com justificativa, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada pela entidade/ órgão público, por escrito ao conselho.

§ 1º No caso do inciso II, a perda do mandato só se dará após:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

I – ampla defesa e contraditória;

II - aprovação em plenário e o envio de ofício ao órgão público ou à entidade representada com o comunicado da reconhecida falta grave de seu representante e a solicitação de sua substituição;

III - o não atendimento da entidade ou do órgão público a solicitação da substituição de seu representante no conselho.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos não condizentes com as atribuições e princípios deste conselho, bem como o decoro público e a improbidade administrativa.

§ 3º No caso do inciso III, o CONSEA-Ivaiporã comunicará, através de documento, a entidade/ órgão público representado a ausência anual de 02 (duas) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa de seu representante.

Art. 34. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA-Ivaiporã, será considerada como serviço público relevante e não remunerado.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DO CONSEA-Ivaiporã

Art. 35. O CONSEA-Ivaiporã, ao realizar a Conferência Municipal de SAN, formada por uma Comissão da conferência, realizará o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. A Comissão da conferência reger-se-á por Regimento Próprio aprovado pelo Plenário do CONSEA-Ivaiporã.

Art. 36. O CONSEA-Ivaiporã, após apresentação e aprovação em Assembléia da eleição, publicará no Diário Oficial do Município a escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada para o mandato seguinte.

§ 1º As Secretarias Municipais afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional serão indicadas pelo CONSEA-Ivaiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

§ 2º O conselheiro que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até a primeira plenária ordinária, salvo motivo de força maior.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 1º, não tendo o conselheiro faltoso justificado a sua ausência, deverá a presidência oficial ao prefeito novo representante no conselho.

Art. 37. Cabe a Comissão da conferência:

I - elaborar os prazos, os critérios e as regras para a nova composição do conselho para o plenário do CONSEA-Ivaiporã aprovar e encaminhar a publicação;

II - apresentar ao plenário do CONSEA-Ivaiporã lista de representação da sociedade civil e do poder público que comporão o conselho, a ser submetida ao chefe do poder executivo, observados os critérios de representação deliberados pelo plenário.

§1º A Comissão da conferência preverá, no prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o local e a data da primeira reunião da nova gestão.

§ 2º A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação no CONSEA-Ivaiporã ao chefe do poder executivo.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 38. Após a posse, na primeira reunião da nova gestão, sob a presidência de representante da sociedade civil organizada, eleito pelo plenário para a direção dos trabalhos, passar-se-á à eleição da Presidência e Secretário Geral do CONSEA-Ivaiporã.

§ 1º Declarada eleita e empossada a Presidência e o Secretário Geral, o Presidente do CONSEA-Ivaiporã assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o representante da sociedade civil organizada que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões até que se efetive a eleição.

§ 3º Enquanto não for efetivada a eleição, caberá ao representante da sociedade civil citado no caput deste artigo praticar os atos legais do CONSEA- Ivaiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

TÍTULO IV

DA ÉTICA

Art. 39. Na realização da plenária, os membros participantes, que obstruírem o andamento dos trabalhos, não utilizando as formas de comunicação previstas neste regimento interno, ou se pronunciarem de forma indecorosa, poderão sofrer penalidades, após ter garantido o direito de defesa por meio de recurso a ser analisado em plenária específica a essa avaliação documental.

§ 1º será penalizado o membro que praticar conduta incompatível com o decoro do CONSEA-Ivaiporã;

§ 2º A Presidência, desde que não configure penalidade mais grave no decurso de plenárias, poderá aplicar as seguintes sanções:

I – admoestação - consistido de primeiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

II - advertência - consistido de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

III - censura - consistido de terceiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

IV - suspensão do direito de voz na plenária até o final da reunião.

§ 3º As penalidades aplicadas, bem como o fato punível praticado, constarão em ata, devendo o direito de defesa também estar garantido pela apresentação de documento próprio a ser posteriormente analisado em plenária específica para este fim.

Art. 40. O CONSEA-Ivaiporã não permitirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoal, em decorrência da participação no Conselho, podendo, inclusive, encaminhar a entidade membro o pedido de troca do representante que incidir em tais práticas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. O CONSEA-Ivaiporã encaminhará relatório de suas ações ao Gabinete do Prefeito sempre que solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Norte, nº1000 – (43) 3471-1950

Art. 42. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do CONSEA-Ivaiporã convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações relacionadas à alteração deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEA-Ivaiporã e submetidas à aprovação do Prefeito.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e dirimidos pelo plenário do CONSEA-Ivaiporã.

Art. 44. A Secretaria Executiva do CONSEA-Ivaiporã funcionará em dias úteis e em horário comercial.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã, revogando as disposições contrárias.